

Artigo 9º - Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Parágrafo único - As contratações decorrentes do registro de preços deverão respeitar a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

Artigo 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Artigo 11 - A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados será formalizada por meio de instrumento de contrato, ou outro documento hábil, nos termos do artigo 62 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - O instrumento de contrato, ou documento equivalente, observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 12 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§ 2º - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Artigo 13 - Aplicam-se ao Sistema de Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso, observado o Ato nº 4/2000, da Mesa.

Artigo 14 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Artigo 15 - O Sistema de Registro de Preços é regido, no âmbito da ALESP, quando se tratar da modalidade licitatória Pregão, pela Lei federal nº 10.520/2002, assim como pelo Regulamento do Pregão Presencial, aprovado pelo Ato nº 02/2004, alterado pelo Ato nº 20/2005, da Mesa da ALESP, e, no que couber, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989 e modificações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, por força do Ato nº 33/1995, e pelos Atos nº 04/2000 e nº 11/2001, da Mesa da ALESP.

Artigo 16 - O Sistema de Registro de Preços é regido, no âmbito da ALESP, quando se tratar da modalidade licitatória Concorrência, pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as modificações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, por força do Ato nº 33/1995, e pelos Atos nº 04/2000 e nº 11/2001, da Mesa da ALESP.

(Ato nº 22/2009)

(Republicado por ter saído com incorreções);

ATO DA MESA

DE 26/06/2009

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR DE ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar o estágio de estudantes na ALESP, nos termos das disposições da Lei Federal nº 11.788, de 2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - O estágio de estudantes na ALESP, reger-se-á pelas disposições deste Ato.

Artigo 2º - O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos dois últimos anos em curso de educação superior, de educação profissional de nível tecnológico, de educação de ensino médio, ou de educação profissional de ensino médio, pelo período máximo de quatro semestres letivos.

Parágrafo Único - No caso de cursos com duração de até 2 (dois) anos, o estágio poderá ser realizado apenas por estudantes que estiverem cursando o último ano letivo.

Artigo 3º - A quantidade total de estagiários será de até 20% (vinte por cento) do total de servidores do QSAL, limitado ao número máximo de 227 (duzentos e vinte e sete) estagiários.

Artigo 4º - O preenchimento das vagas far-se-á mediante processo seletivo realizado ou supervisionado pelo Departamento de Recursos Humanos, através do Serviço de Planejamento de Recursos Humanos da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a quem caberá:

I - constituir, para fins de seleção de candidatas a estágio, um cadastro geral e permanente;

II - divulgar a abertura de inscrições para cadastro de candidatas a estágio nos termos do presente Ato, através de divulgação pela imprensa, por meios eletrônicos e nas instituições de ensino;

III - firmar Termo de Compromisso entre instituições de ensino e a ALESP;

IV - providenciar a contratação de seguro para cobertura contra acidentes pessoais a favor dos estagiários;

V - providenciar a emissão de bolsa-auxílio aos estagiários;

VI - encaminhar os estagiários ao local de estágio;

VII - orientar os órgãos da ALESP a exercer o controle quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que regem o estágio;

VIII - controlar a utilização do número de vagas;

IX - propor o aperfeiçoamento na sistemática de estágios;

X - comunicar, imediatamente, ao estabelecimento de ensino a cessação do estágio.

Parágrafo Único - as atribuições constantes dos incisos I, II, III, IV, V e X deste artigo poderão, a critério da Mesa Diretora, ser delegadas a instituições especializadas em seleção e manutenção de programas de estágio, ficando o Serviço de Planejamento de Recursos Humanos, responsável pela gestão do contrato.

Artigo 5º - A formalização do credenciamento do estudante dar-se-á mediante o estabelecimento de Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e a ALESP, com a intervenção da instituição de ensino, podendo esta atribuição ser delegada à instituição especializada em seleção e manutenção de programas de estágio.

Parágrafo Único - No Termo de Compromisso, o estudante de até dezesseis anos deverá ser representado e os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos serão assistidos por seus pais ou responsáveis(is) legal (is), em consonância com as disposições do Código Civil Brasileiro.

Artigo 6º - A carga horária dos estagiários será de até: I - 04 (quatro) horas diárias para os estágios de nível médio; II - 06 (seis) horas diárias para os estágios de nível superior.

§ 1º - O horário de estágio será fixado pelo titular da unidade administrativa em que é realizado o estágio, compatibilizando-se com o horário escolar e observadas a conveniência da Administração e a legislação em vigor.

§ 2º - O estagiário deverá registrar e assinar em formulário próprio fornecido pelo DRH da ALESP o período de estágio cumprido diariamente, admitindo-se, no máximo, 5 (cinco) faltas injustificadas por semestre.

§ 3º - As faltas justificadas, por motivo de saúde, num limite de até 15 (quinze) dias consecutivos ou não, por ano, somente serão aceitas quando atestadas pelo Serviço Técnico de Saúde da ALESP.

§ 4º - Ultrapassado o limite constante do § 3º ficará suspenso o recebimento do valor da bolsa auxílio.

§ 5º - Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º, será descontado o valor proporcional do Auxílio-Deslocamento.

Artigo 7º - Durante o período de estágio, o estudante deverá apresentar ao final de cada semestre, ao Departamento de Recursos Humanos ou à instituição contratada para tal fim, atestado de frequência escolar.

§ 1º - Em caso de reprovação escolar ou não comprovação de assiduidade, o Termo de Compromisso será extinto.

Artigo 8º - O Termo de Compromisso poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da ALESP ou do estagiário, sem qualquer ônus.

§ 1º - Além do contido no § 2º do Artigo 6º, será motivo de desligamento compulsório do Programa de Estágio, por parte da ALESP:

I - O não comparecimento às atividades de estágio, sem motivo justificado, por 4 (quatro) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês;

II - O não comparecimento às atividades de estágio, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, mesmo com motivo justificado, após análise conjunta do supervisor de estágio e do SPRH, se for esse o entendimento;

III - O não cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;

IV - O não cumprimento das normas internas e disciplinares da ALESP, bem como a quebra de sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso.

§ 2º - Na aplicação de qualquer uma das hipóteses tratadas no § 1º, ficará assegurado o direito de defesa e ao contraditório.

Artigo 9º - A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários da ALESP, sempre acompanhada pelo Serviço de Planejamento de Recursos Humanos, será de responsabilidade de um servidor, designado pelo titular da unidade em que é realizado o estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo Único - O supervisor a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ter sob sua supervisão, até 10 (dez) estagiários, simultaneamente.

Artigo 10 - É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso, remunerado, de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos no "caput" deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 11 - Durante o período de estágio, o estudante perceberá bolsa da ALESP, na seguinte conformidade:

I - Nível Médio:

a) Bolsa no valor de R\$ 447,12 (quatrocentos e quarenta e sete reais e doze centavos); e

b) Auxílio-Deslocamento, no valor de até R\$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta centavos).

II - Nível Superior:

a) Bolsa no valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); e

b) Auxílio-Deslocamento, no valor de até R\$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta centavos)."

Parágrafo Único - O Auxílio-Deslocamento será pago por dia efetivamente estagiado.

Artigo 12 - O período de estágio não ensejará nenhum tipo de vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estudantes e a ALESP.

Artigo 13 - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos nº 16/2005 e 17/2006.

(Ato nº 23/2009);

DECISÕES DA MESA

DE 26/06/2009

SUSPENDENDO, à vista do disposto no Ato nº 22/2001, da Mesa, o atendimento às crianças no Serviço Técnico de Creche, em razão das atividades de planejamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados naquela unidade para o segundo semestre do corrente ano, no dia 29 de junho de 2009. (Decisão nº 2816/2009);

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

BEATRIZ CONSUELO MULLER, RG nº 29965081-9, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assistente Técnico Legislativo III, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/07/2009. (Decisão nº 2817/2009);

DANIEL MARQUES DOS SANTOS, RG nº 27525605-4, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 29/06/2009. (Decisão nº 2818/2009);

VAGNER DA MATA BEZERRA, RG nº 44598161-1, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96. (Decisão nº 2819/2009);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

BRUNO AUGUSTO GOBATO, RG nº 35311216, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, em vaga decorrente da exoneração de DANIEL MARQUES DOS SANTOS, ficando exonerado do cargo de Auxiliar Parlamentar na data de sua posse. (Decisão nº 2820/2009);

LUIZ DE DEUS TAVARES, RG nº 11257513-4, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ISRAEL DE OLIVEIRA. (Decisão nº 2821/2009);

VLADEMIR DA MATA BEZERRA, RG nº 44960488-3, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de VAGNER DA MATA BEZERRA. (Decisão nº 2822/2009);

DECLARANDO que na Decisão nº 2772/2009, publicada em 20/06/2009, de nomeação de MARIA ESTRELA GARCIA, RG. nº 5697985, o nome deve ser considerado como ora grafado. (Decisão nº 2823/2009);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho - G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat, 17913, SILVIA AYAKO MATSUDA, a partir de 08/06/2009

(Decisão nº 2824/2009);

Mat 19319, SYLVIO LINO DA SILVA FILHO, a partir de 04/06/2009

(Decisão nº 2825/2009);

Mat 19556, RODRIGO DUARTE, a partir de 04/06/2009

(Decisão nº 2826/2009);

Mat 19761, IVANA GOMES DE SOUZA, a partir de 04/06/2009

(Decisão nº 2827/2009);

Mat 17058, GREGÓRIO MOLERO MARTINS, a partir de 23/06/2009

(Decisão nº 2828/2009);

Mat 13590, SONIA MARIA OLIVEIRA, a partir de 23/06/2009

(Decisão nº 2829/2009);

Mat 6278, MARIO CÉSAR VILLAR DA ROCHA, a partir de 02/04/2009

(Decisão nº 2830/2009);

Mat 3583, ANA CECILIA CANONICO DE SOUZA, a partir de 13/05/2009

(Decisão nº 2831/2009);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho - G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 15705, PEDRO ALVARO SALVADOR, GED Nível VI, a partir de 23/03/2009, até 30/03/2009

Mat 15705, PEDRO ALVARO SALVADOR, GED Nível IV, a partir de 31/03/2009, até 07/05/2009

(Decisão nº 2832/2009);

Mat 8672, PAULO DANTAS DE ARAÚJO, GED Nível I, a partir de 22/04/2009, até 30/04/2009

(Decisão nº 2833/2009);

Mat 20427, LUCILENE LUIZ DE ASSIS, GED Nível I, a partir de 20/06/2009

Mat 19601, NELSON MATURANA, GED Nível I, a partir de 20/06/2009

(Decisão nº 2834/2009);

PORTARIA Nº 01/2009 - Procuradoria

O Senhor PROCURADOR-CHEFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Ato da Mesa nº 29/1998, RESOLVE, designar o servidor MARCO ANTONIO HATEN BENETON, matrícula 13.149, RG. 18.108.503, ocupante do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa, para ocupar a função de Procurador-Coordenador da Área de Consultoria Administrativa de Pessoal e Assuntos Internos da Procuradoria da ALESP a partir de 19/2/2009, função esta anteriormente ocupada pelo Procurador Réne Luiz Moda, RG 15.668.444-5, que passou a exercer o cargo de Procurador-Chefe na mesma data.

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL

DE ADMINISTRAÇÃO

DE 26/06/2009

ATRIBUINDO, gratificação de representação ao servidor abaixo relacionado, na seguinte conformidade:

Nome: ANTONIO SILVIO MAGALHÃES JUNIOR

RG: 13330900-9

Gratificação: Procurador da Alesp

Atribuída a partir de: 22.05.2009

ATRIBUINDO, tendo em vista o Ato 20/ 96, da Mesa, a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução 776/ 96 a:

Nome: ORLANDO FORGANHOLE

RG: 11136943 Matrícula: 20868

Atribuída a partir de: 16.06.2009

AUTORIZANDO, no Processo nº 5884/2003, o pagamento, a título de indenização, do valor correspondente a 60 (sessenta) dias de licença-prêmio a senhora EDNA MOURA GIUNTA, RG. nº 2.963.483, ora concedidos, calculados com base no valor global da remuneração a que fez jus no dia anterior à data de sua exoneração, nos termos da Decisão nº 1528/09, da Mesa, a partir de 01/07/2009.

DEFERINDO, à vista do Art. 32, do Ato nº 01/07, da Mesa:

- No Processo RG. nº 1201/05, o pedido formulado por ALFREDO PINTO XAVIER, RG nº 15.798.986-0, referente a pagamento, a título de indenização, correspondente a férias não gozadas, durante o período de atividade;

- No Processo RG. nº 1659/09, o pedido formulado por DANIEL SALERNO MALATESTA, RG nº 29.323.404-8, referente a pagamento, a título de indenização, correspondente a férias não gozadas, durante o período de atividade;

- No Processo RG. nº 1811/09, o pedido formulado por ARISTIDIA MARIA MADEIRA DE ALMEIDA MARQUES, RG nº 35.924.861-5, referente a pagamento, a título de indenização, correspondente a férias não gozadas, durante o período de atividade;

- No Processo RG. nº 2923/09, o pedido formulado por HERMINIO MANUEL COMENALLI NETO, RG nº 5.099.806-7, referente a pagamento, a título de indenização, correspondente a férias não gozadas, durante o período de atividade;

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA J. CAPOIA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Ilustríssimo senhor CELSO PINHATA JUNIOR, Secretário Geral de Administração da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, especialmente à empresa J. CAPOIA LTDA., na pessoa de seu representante legal; CONSIDERANDO que empresa J. CAPOIA LTDA., vencedora do Pregão Presencial 22/2008 formalizou, aos 25 de setembro de 2008, contrato com este Poder, que teve por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica corretiva em 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado, sob o regime de empreitada por preço global (fls. 438/449), no período compreendido entre 01 de outubro 2008 e 31 de julho de 2009 para manutenção preventiva e 01 de novembro de 2008 e 31 de julho de 2009 para manutenção corretiva; CONSIDERANDO que a empresa J. CAPOIA LTDA. foi convocada para responder aos termos do Ofício nº 144/09 (fls. 465/466), datado de 10 de março de 2009, que, fundado nos termos dos Relatórios de Não Conformidade emitidos pelo Serviço Técnico de Engenharia Manutenção e Conservação deste Poder (fls. 460 e 461), dá conta da existência de serviços não realizados por parte de referida empresa, nos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009; CONSIDERANDO que a contratada apresentou a resposta de fls.468, prontamente refutada, segundo argumentos declinados pelo Serviço Técnico de Engenharia Manutenção e Conservação (fls. 471); CONSIDERANDO que a contratada apresentou manifestação de fls. 469, solicitando o encerramento antecipado do contrato, por "problemas administrativos", desobedecendo à previsão

contida na cláusula Quarta do ajuste, no tocante à sua vigência; CONSIDERANDO que a contratada foi convocada para responder aos termos do Ofício nº 464, que afirma a intenção deste Poder em aplicar penalidades àquela empresa, não sendo, entretanto, localizada em sua sede, à Rua Conselheiro Carrão, 166, São Paulo, Capital, conforme noticiado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, às fls. 479 de referido Processo, razão pela qual não apresentou quaisquer respostas, encontrando-se em local incerto e não sabido; Fica, portanto, a empresa J. CAPOIA LTDA. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital, oferecer, querendo, defesa prévia, face à intenção da Administração de aplicar a pena de multa equivalente 30% (trinta por cento) sobre o total da obrigação não cumprida, calculada pelo Departamento de Finanças deste Poder, no valor de R\$ 1.841,47 (mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), bem como de rescisão do pacto, nos termos do artigo 78, incisos I e V e parágrafo único combinado com o artigo 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, cumulados com o artigo 4º do Ato 4/2000 da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa.

O presente edital será fixado na forma da lei e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por duas (02) vezes consecutivas, correndo o prazo recursal após a última publicação.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo, aos 25 de junho de dois mil e nove (2009).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: RGE 440/08

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E RETRATIFICAÇÃO DO CONTRATO

VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 54.288,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

ELEMENTO ECONÔMICO: INALTERADO

ASSINATURA: 15/06/2009

DF- DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

DESPACHOS DA DIRETORIA DO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE 22/06/2009

Apostilando o título de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, concedendo-lhes adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

JOSÉ GONÇALVES, RG: 06.892.492, o 5º (quinto) quinquênio a partir de 27/04/2009;